

**Pedido de esclarecimento edital Pregão Eletrônico 2023.01.02.01 -PE-PE**

Alex Diniz &lt;alex@tcenter.com.br&gt;

12 de janeiro de 2023 às 16:34

Para: "licita.solonopole@gmail.com" &lt;licita.solonopole@gmail.com&gt;

180

Boa tarde,

Seguem questionamentos para o edital Pregão Eletrônico 2023.01.02.01 -PE-PE

Sobre o item 3.10.4 - quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado. Entendemos que esta exigência trata-se APENAS para documentos de habilitação das licitantes. Está correto nosso entendimento?

Sobre o item 3.4 do termo de referência - Prazo para instalação e configuração do link Tendo em vista a garantia da livre competição e entrega com maior qualidade, entendemos que o prazo para instalação do link pode ser de 60 dias. Está correto nosso entendimento?

**POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL E SEUS ANEXOS.**Atenciosamente,Alex Diniz 

Administrativo/Financeiro 55 85 98517

5500

**TCENTER**Av. Padre Antonio Tomás, 2420  
Salas 401, 402 - Fortaleza - CE  
55 85 3401-9099Microsoft  
PartnerMicrosoft  
2023.01.02.01 -PE-PE  
Microsoft Partner

Disclaimer: This electronic message may contain privileged and/or confidential, so the recipient is hereby notified that any dissemination, distribution or unauthorized copy is strictly prohibited. If you understand that you received this message in error or by mistake, please inform this fact to the sender and delete it from your computer.



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01-PE**

Solonópole/CE, 17 de Janeiro de 2023.

O procedimento licitatório citado tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO IP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

O interessado Alex Diniz da empresa TCENTER, apresentou pedido de esclarecimento em face do instrumento convocatório acima referenciado, nos termos dos documentos juntados ao processo em epigrafe.

**1 - DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Instrumento Convocatório:

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de impugnação, **qualquer pessoa** é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

6.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.2.1. O endereçamento à **PREGOEIRA** da Prefeitura Municipal de Solonópole;

6.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Solonópole, dentro do prazo editalício;

6.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

6.2.4. O pedido, com suas especificações;

6.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. A resposta do Município de Solonópole-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

6.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

6.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Como observado os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório qualquer pessoa poderá solicitar, incluindo providências ou impugnação fundamentadas.

Com efeito, observa-se os pedidos de esclarecimentos apresentadas via e-mail oficial pelo interessado Alex Diniz, em 12 de janeiro de 2023 às 16:34.

Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento apresentado pelo Interessado peticionante em face ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

## **2 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01-PE**

I – Questionamento efetuado pelo Sr. Alex Diniz:

Em seu pedido de esclarecimento, assim se manifestou:

“Sobre o Item Item 3.10.4 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado. Entendemos que esta exigência trata-se APENAS para documentos de habilitação das licitantes. Está correto nosso entendimento?”

Sobre o Item 3.4 do Termo de Referência – Prazo para Instalação e configuração do link, tendo em vista a garantia da livre competição e entrega com maior qualidade, entendemos que o prazo para instalação do link pode ser de 60 dias. Está correto nosso entendimento?”

## **3 – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

A solicitação após reconhecida e datada do dia 13 de janeiro de 2023 foi encaminhada consulta para as unidades Administrativas devidamente competente pela indicação dos termos normatizados no Item 3.4 do instrumento convocatório.

## **4 – CONCLUSÃO**

Sobre o Item 3.10.4, esclarecemos o seguinte posicionamento:

*A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:*

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de*



*cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

*§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

*Está é a única parte da legislação de regência das licitações e contratos administrativos que discorre sobre a tradução juramentada. Destarte, poder-se-ia alegar que os laudos apresentados por empresa brasileira que participa de licitação, ainda que estejam em língua estrangeira, deverão ser aceitos, pois a Lei não determina que documentos apresentados por sociedades empresárias brasileiras sejam traduzidos por tradutor juramentado.*

*Ora, a assertivo retro é equivocada, pois ainda que não haja determinação expressa de tradução para caso em tela, o fato é que a mesma Lei nº. 8.666 determina que as licitações serão processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos. Senão vejamos.*

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

***Sendo assim, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a propiciar o julgamento objetivo.***

*Mas e se houver membro da comissão de licitação que seja fluente na língua em que o documento foi emitido?*

*Mesmo neste caso, a tradução se faz necessária, eis que a Lei nº. 8.666 aduz que:*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente*



**Ora, se o julgamento deve ser aferido pelo órgão licitante e também pelas demais proponentes, torna-se evidente que a tradução deve ser feita para propiciar conhecimento pleno a todos os envolvidos com o certame.**

**Tais exigências compreendem os documentos de habilitação, propostas de preços ou quaisquer documentos necessários a participação no presente certame quando apresentado em língua estrangeira. portanto, para os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial, não se faz necessária a tradução para a língua portuguesa, posto que o idioma inglês é o padrão para se descrever os componentes de informática e tecnologia em geral.**

*Referente ao esclarecimento do Item 3.4:*

*Sobre a execução dos serviços que abrangem a instalação, configuração e demais atos como suporte, são tratados e esclarecidos no Item 9 - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO, SUPORTE E CONFIGURAÇÃO DO LINK, do Instrumento convocatório em seu interím de prazo no Item 9.1 e 9.2 e no Anexo I do Edital – Termo de Referência em seu interím no Item 3.4, que trata respectivamente:*

#### *Instrumento convocatório*

*9.1. O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Unidade Administrativa (Servidor de Internet) num prazo de 15 dias (Quinze dias) podendo ser prorrogado até 30 (Trinta dias) a contar da data de assinatura do Contrato.*

*9.2. A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a Unidade Administrativa emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.*

#### *Anexo I do Edital – Termo de Referência*

#### **3.4. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK:**

- O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Unidade Administrativa (Servidor de Internet) num prazo de 15 dias (Quinze dias) podendo ser prorrogado até 30 (Trinta dias) a contar da data de assinatura do Contrato.*

- A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a Unidade Administrativa emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.*



*Claramente observamos que o ultimo item trata-se de uma exigência editalícia de competência da Unidade Administrativa e que somente as mesmas poderiam averiguar sobre o entendimento adstrito ao questionamento da interessada.*

*Ratificamos os transcritos no instrumento convocatório e que se mantém o prazo estipulado no processo licitatório de 15 dias (Quinze dias) podendo ser prorrogado até 30 (Trinta dias), para o que trata os Item 9.1 do Edital e 3.4 do Anexo I - Termo de Referência.*

**Quanto ao prazo contratual para instalação, é utilizado o padrão de mercado. Caso haja necessidade de dilação para 60 (sessenta) dias, o licitante poderá solicitá-la desde que tempestivamente e devidamente justificado. Portanto, o entendimento está INCORRETO.**

Por todo o exposto, conclui que deverão ser tomadas as seguintes medidas:

a) Ciência aos interessados sobre o conteúdo dos pedidos de esclarecimentos, conforme o Item 6.4. do instrumento Convocatório, de que a resposta do Município de Solonópole-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

b) Poderá ainda proceder com a ciência aos demais interessados conforme solicitações pelos meios protocolados.

c) Tendo em visto que os pontos não causam alteração do edital que afeta a formulação das propostas dos licitantes, fica dispensado a necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, mantendo a abertura do certame para o mesmo dia 17 de janeiro de 2023 às 08:00.

*Maria Mônica Barbosa*

MARIA MÔNICA BARBOSA  
PREGOEIRA